



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

DECRETO Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2022

***"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS SERVIDORES QUE PARTICIPAREM DA VACINAÇÃO ITINERANTE E NO DIA "D" (DIA DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE VACINAÇÃO HUMANA), VINCULADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

ANA PEREIRA NETA, Prefeita Municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de promoção de Campanhas Nacionais de Vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde, estabelecendo para cada campanha o dia "D" de vacinação;

**Considerando** a Portaria MS nº 2.120, de 25 de setembro de 2014, do Ministério da Saúde que visa atender a Divisão de Imunização, do Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, em campanhas;

**Considerando** a intensificação das campanhas de Influenza, Sarampo e Febre Amarela que estão ocorrendo de forma itinerante no município, bem como as que por ventura virão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado:

**I** - aos órgãos municipais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Epidemiológica as coordenações das Campanhas de Vacinação, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

**II** - aos Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos, o armazenamento e distribuição dos imunobiológicos, insumos e demais

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

materiais necessários para realização das Campanhas de Vacinação obedecendo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - ao órgão de Vigilância em Saúde a coordenação e supervisão da estratégia das Campanhas de Vacinação na área geográfica de sua abrangência.

**IV** - aos Coordenadores de Saúde, a irrestrita colaboração nas atividades das campanhas de vacinação quer na convocação de recursos humanos em número suficiente, de forma a garantir com tranquilidade o desenvolvimento das ações, quer no fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e veículos abastecidos, desde que solicitados pelos Coordenadores das Campanhas.

**V** - aos responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde a responsabilidade de organizar e estruturar as campanhas de vacinação na área de abrangência de sua Unidade, de modo a alcançar as coberturas vacinais propostas.

**VI** - a realização da Campanha de dia "D", estabelecido em todas as Campanhas Nacionais de Vacinação humana, no Município de Botumirim, com estruturação de postos de vacinação.

**VII** - a realização da Campanha Nacional de Multivacinação Itinerante no município de Botumirim, para Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente e outras campanhas que se façam necessárias.

**VIII** – o valor de gratificação será proporcional à efetiva comprovação da participação do servidor nas campanhas de vacinação e somente às épocas de campanha vacinal, de acordo com a categoria profissional a saber: Coordenação da Vigilância em saúde R\$500,00 (quinhentos reais), Enfermeiros e Responsável Técnico da Imunização R\$ 300,00 (trezentos reais), Técnicos de enfermagem R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), motoristas R\$150,00 (cento e cinquenta reais) Agentes de Combate à Endemias R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**IX** – a gratificação de que trata o caput do presente artigo poderá ser cumulativa com outras que o servidor vier a receber, inclusive hora extra, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

se incorporando para nenhum efeito, a remuneração dos profissionais de saúde de que trata este decreto;

**X** - a gratificação não integrará, em nenhuma hipótese, na média dos cálculos de férias e décimo terceiro salário.

**XI** - que os valores da ajuda de custo devida aos agentes de campo que atuarem nas Campanhas, aos sábados, será custeado de acordo com a Portaria nº 1.378 GM/MS 2013, pelo Teto Financeiro da Vigilância em Saúde que são destinados ao financiamento de ações como as Campanhas de Vacinação e suplementadas, se necessário.

**XII** - a convocação dos servidores poderá ser obrigatória ou de caráter voluntário, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ser atividade de natureza relevante ao Município nos dias das campanhas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal